

A VEDAÇÃO AO RETROCESSO E O DIREITO FUNDAMENTAL A COMUNICAÇÃO: ACESSO IRRESTRITO A INTERNET NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

THE PROHIBITION OF RETROGRESSION AND THE FUNDAMENTAL RIGHT TO COMMUNICATION: UNRESTRICTED TO THE INTERNET IN INFORMATION SOCIETY

Luis Delcides Rodrigues da Silva¹
Emerson Penha Malheiro²

RESUMO: A presente pesquisa tem o objetivo de mostrar o quanto é importante o acesso total ao sinal da internet e mesmo diante do fim do pacote de dados, o sinal ser liberado para essas pessoas, como troca de conhecimento e informações. Para isso, a pesquisa será a qualitativo-bibliográfica, através do acesso ao banco de dados da internet, ao levantar artigos científico-jurídicos relacionados a temática proposta. Também é importante mencionar sobre o levantamento bibliográfico de obras concernentes ao tema e a legislação em vigor. Restringir o acesso ao sinal de internet por acabar o pacote de dados é uma vedação ao retrocesso? Esta pesquisa conclui sobre o retrocesso em impor a compra de novos pacotes, diante da essencialidade do sinal da internet e a necessidade de estudantes e trabalhadores pelo acesso irrestrito e fundamental na Sociedade da Informação.

Palavras-chave: Restrição. Dignidade. Estado. Sinal.

¹ Graduado em Jornalismo pelas Faculdades Integradas Alcântara Machado (FIAM), Pós-Graduado “lato sensu” em Marketing e Comunicação Integrada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) e Graduando em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Membro do Grupo de Pesquisa Globalização e Constituição das Relações Privadas do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas. Jornalista. Email: luisdelcides@gmail.com

² Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidad de Salamanca (USAL) – Espanha. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES). Pós-Graduado com título de Especialista em Direito da Comunicação Digital e em Direito Penal pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), e em Direitos Humanos pela Universidade Cândido Mendes (UCAM). Graduado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) e em Marketing pela Universidade Paulista (UNIP). Graduando em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). Capacitado em Comércio Eletrônico, Internacional e Transgênicos pela Escola Prominas. Professor Doutor Permanente do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação e do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU). Autor de obras e artigos jurídicos. Professor Homenageado com a Láurea do Mérito Docente (2017) da Comissão do Acadêmico de Direito da OABSP. Conferencista Emérito com a Láurea do Mérito Cultural (2011) do Departamento de Cultura e Eventos da OABSP, Consultor (2016-2018) da Comissão do Acadêmico de Direito da OABSP e Advogado inscrito na OABSP. Email: emersonmalheiro@gmail.com

ABSTRACT: This research aims to show how important the total access to the internet signal is, and even in the face of the end of the data package, the signal should be released to these people, as an exchange of knowledge and information. For this, the research will be qualitative-bibliographical, through the access to the internet database, when surveying scientific-legal articles related to the proposed theme. It is also important to mention the bibliographical survey of works related to the theme. Is restricting the access to the internet signal because the data package runs out a violation of the ban on retrogression? This research concludes on the retrocession in imposing the purchase of new packages, before the essentiality of the internet signal and the need of students and workers for unrestricted and fundamental access in the Information Society.

Keywords: Restriction. Dignity. State. Signal.

1 INTRODUÇÃO

É incabível reduzir a aplicabilidade dos direitos sociais amparados pela Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional. Diante de um cenário de distanciamento necessário é importante olhar com muita acuidade sobre o Direito Fundamental a Comunicação.

Ao verificar a classificação das dimensões de Direitos Humanos, a Comunicação encontra-se na terceira dimensão e por ser um direito humano, envolve, também, o acesso irrestrito a rede mundial de computadores.

Para isso, a presente pesquisa, em seu primeiro capítulo abordará sobre a internet como um novo direito. Este por ser indispensável e ter seu caráter essencial, será possível a intensificação das relações de trabalho e a troca de conhecimentos, principalmente entre professor e aluno.

Na sequência este estudo tratará sobre o direito à informação fundamental e como este necessita de fontes dignas e seguras para nenhum cidadão proferir informações de origem duvidosa e induzindo receptores ao erro ou a cometer atrocidades com outros sujeitos.

Daí, reforça-se a vedação ao retrocesso, a ser tratado na sequência sobre a importância em não impedir o acesso de sinal as pessoas, especialmente na busca e

troca de conhecimentos, submissão de trabalhos e envio de serviços para a empresa ao usar a rede mundial de computadores.

Por último, este trabalho apresentará a internet como componente primordial na denominada Sociedade da Informação. Como esta conjectura faz presente, principalmente diante das novas necessidades mercadológicas e a priorização das empresas pelo trabalho *home office*.

2 A INTERNET COMO NOVO DIREITO

Por ser algo indispensável e essencial na Sociedade da Informação, é importante tratar o acesso a internet como um novo direito. Para tal, ao balizar-se no conceito de Direitos Humanos descrito por Ramos (2019, p.30) é um conjunto de direitos indispensáveis pautados na dignidade humana, igualdade e dignidade.

Como todo o direito tem a faculdade de exigir de terceiro, e neste caso inclui-se o Estado, de determinada obrigação, esse direito humano tem estrutura variada e esses acarretam obrigações estatais na forma de dever, ausência de direitos, sujeição e incompetência (RAMOS, 2019, p.30).

Assim, a internet é indispensável para o desenvolvimento humano, intensificar as relações de trabalho e busca pelo conhecimento. É fomento ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana e , por isso, o seu acesso passa a ser também considerado como direito fundamental.

Para Mazzuoli (2015, p. 219) trata-se de um direito comunicativo e este faz parte de um conjunto de direitos relativos a quaisquer formas de expressão ou recebimento de informações onde todos os cidadão tem direito e liberdades para expressar as suas opiniões.

Por ser um novo direito, este não deve ser compreendido como uma “zona livre”. Mas, pelo contrário, este resguarda os direitos daqueles sujeitos impactados pela veiculação da informação viabilizada pela internet.

A internet é um aspecto da condição humana (Arendt, 2007, p.15) e tem a sua relação com a política e por ser plural, há uma possibilidade de acesso,

principalmente para todas as pessoas, independentemente do credo, posicionamento político, cor, raça, sexo ou religioso.

Acesso ao sinal de internet é dignidade, pluralidade, universal. Por isso é um novo direito e com toda a sua fundamentalidade é incabível um bloqueio de sinal imposto por uma operadora por ter acabado o pacote de dados ou forçar o sujeito a assinar um contrato para comprar mais espaço.

2.1 A INTERNET E O DIREITO A EDUCAÇÃO

Primeiramente é preciso tratar sobre um paradoxo entre o escrito na Carta Magna, especialmente ao formalizar, do ponto de vista jurídico, o Estado de bem estar social, ao apresentar em uma perspectiva universal sobre o direito a educação.

Com a promulgação da Constituição, as políticas públicas ancoradas na necessidade do redimensionamento do papel Estatal na sua atuação com foco no regime social e do ajuste fiscal abriu-se uma fenda entre as conquistas, garantias e as necessidades relativas ao controle e diminuição dos gastos públicos.

Para Oliveira e Araújo (2005, p.6), foi adotada uma lógica de eficiência e produtividade e com clara matriz empresarial totalmente em caminho oposto a ideia de democratização da educação e do conhecimento como estratégia de construção e consolidação de uma esfera pública democrática.

A educação é direito de todos e tem o objetivo pleno do desenvolvimento a pessoa, conforme está no artigo 205 da Constituição Federal e encontra-se reforço no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre a igualdade de condições para o acesso e a permanência na unidade escolar, além de ser público e gratuito.

Ao fazer uma interpretação extensiva dos radicais acesso e permanência na unidade escolar, pode ser interpretada como sinal adequado de internet e uma conexão potente a ponto de suportar a aula e a transferência de arquivos (SILVA;MALHEIRO, 2021, p. 24).

O direito a educação não pode ser apenas uma ficção jurídica (PIOVESAN, 2019, p.543) ao ser usufruído apenas por uma parcela minoritária da população, pois a

implementação desses programas sociais tem a sua importância e é incabível a inação do Estado na garantia desse acesso. Há uma responsabilização deste conforme o § 2º do artigo 205 diante de sua garantia em fomentar o acesso aos bancos escolares e o acesso à internet desses estudantes.

3 A INFORMAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

É preciso mencionar sobre a importância do direito a informação, melhor, o direito de informar com qualidade e segurança. Algo bem diferente e o oposto de transmitir informações e este não deve ser confundido com a liberdade de manifestação do pensamento conforme previsto no artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Para Ferrari e Siqueira (2016, p.137) há dois aspectos: um positivo ao regular a participação popular nos canais de comunicação, conhecido como o direito de antena e, também, proíbe e qualquer censura ou bloqueio ao direito de informar, ao reafirmar a garantia constitucional prevista no art. 220 da mencionada Carta Constitucional.

No entanto, o legislador possui a principal preocupação de afastar do direito de informar qualquer tipo de censura ou embaraço aos canais de televisão, jornais, revistas, blogs. E esse direito, pela sua relevância, na construção de uma sociedade democrática, recebe uma proteção especial na Constituição Federal.

Por sofrer inúmeras restrições durante o regime militar, a informação apenas era transmitida para as pessoas mediante a aprovação governamental. Foi um tempo bem difícil, especialmente para as produções da teledramaturgia, onde a figura do censor esteve presente em vários canais de comunicação.

Logo, o direito a informação, conforme elencado no artigo 220 da Constituição Federal jamais deverá sofrer qualquer restrição e este preconiza um regime de total liberdade, embora haja algumas limitações, quando se resguarda o sigilo da fonte e a vedação as manifestações de caráter paramilitar.

Por ser um caráter democrático de um Estado, este, para Chicoviski (2014, web) ao ser norteado por decisões públicas:

O Estado democrático de direito pode ser visualizado, em princípio, como um modelo jurídico no qual, além dos direitos individuais clássicos e dos direitos políticos, são assegurados direitos sociais e mecanismos de participação ativa dos cidadãos e grupos de interesse nas decisões políticas fundamentais. Nesse sistema, a articulação democrática significa que a “sociedade não apenas participa passivamente como destinatária de bens e serviços, senão que, através de suas organizações, toma parte ativa tanto na formação da vontade geral do Estado, como na formulação das políticas distributivas e de outras prestações estatais”. Por isso, é necessário que as demandas sejam formuladas não apenas pelos partidos políticos, mas por outros grupos sociais, como tipicamente as associações, de forma que se promova a socialização do Estado, ou seja, sua imbricação com a sociedade.

Com isso reforça-se com maior intensidade sobre o alicerce da participação irrestrita e ativa dos cidadãos nas decisões políticas e na expressão de seu pensamento. E essa liberdade de proferir, disseminar mensagens consistentes, a informação adequada para outros sujeitos receptores.

“A liberdade é o valor supremo do individuo em face do todo” (BOBBIO, 1996, p.16). Logo, ao solidificar-se ao tratar sobre o direito fundamental a informação é uma garantia do exercício dessa permissão ao garantir o acesso pleno de receber esse conhecimento.

3.1 A VEDAÇÃO AO RETROCESSO

Este princípio originou-se na jurisprudência europeia, principalmente na Alemanha e Portugal, dois países com conquistas sociais consolidadas e elevadas em comparação ao Brasil.

Para Ramos (2019, p.56) trata-se de um principio de não retorno da evolução reacionária ao vedar a eliminação da concretização já alcançada na proteção de algum direito ao admitir apontamentos ou acréscimos.

É preservar o mínimo estabelecido nos direitos sociais e este veda o retrocesso contra efeitos normativos, especialmente aqueles com objetivo de diminuir a satisfação de um dos direitos humanos. Atinge não apenas os direitos sociais. Os direitos sociais são indivisíveis.

Por ser a base do Estado Democrático de Direito, os valores sociais se constituem na aplicação dos direitos e garantias fundamentais por meio de proteção jurídica, especialmente pelo intermédio da Constituição Federal.

Conforme esclarece Barroso (2001, p. 158) acerca do princípio da vedação do retrocesso:

O princípio da proibição do retrocesso decorre justamente do princípio do Estado Democrático e Social de Direito, do princípio da dignidade da pessoa humana, do princípio da máxima eficácia e efetividade das normas definidoras dos direitos fundamentais, do princípio da proteção da confiança e da própria noção do mínimo existencial

Logo, não há conflito entre o princípio da vedação do retrocesso e o Estado Democrático de Direito, por decorrer de princípios basilares e norteadores da Constituição Federal e estes deixam margem de opções ao legislador ao compreender a sua utilidade desde a sua origem.

3.2 A COMUNICAÇÃO COMO DIREITO HUMANO

A luta pelos Direitos Humanos e especialmente pelo Direito a Comunicação, como componente integrante dos Direitos Humanos de terceira dimensão está longe de terminar devido as novas formas de cidadania e a possibilidade de materialização da participação ativa dos cidadãos na vida social.

Para Matterlart (2009, p.35) há uma ruptura entre a ideologia da comunicação moderna, ao incluir transparência e igualdade – quando esta é prejudicada por desigualdades econômicas e sociais nos contextos da relações de poder.

Ao fazer um recorte no acesso ao sinal de internet, é visível o desequilíbrio entre o sujeito com capacidade financeira suficiente para comprar um pacote de dados, ter um equipamento adequado para estudar, participar de *webinars* (reuniões virtuais) e o pai de família que precisa dividir um único aparelho para outros membros da família.

Este direito encontra-se guarida também na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 , em seu artigo 19:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar,

receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

A comunicação é livre para cada indivíduo e esta jamais poderá ser interrompida por uma imposição de uma operadora por causa da ausência de aquisição de um pacote maior de dados. As fronteiras são livres e o sinal é um instrumento essencial para a difusão de conhecimento.

Para Murtinho (2012, p.168) a convergência tecnológica toma corpo e funciona como um elo entre as diversas tecnologias. No entanto, não há uma obrigatoriedade de acesso universal por parte das empresas operadoras do serviço de comunicação.

Por isso a necessidade de discutir um direito humano a comunicação, a fim deste tornar-se mais dialógico e recíproco. O acesso e a participação dos sujeitos tornam-se essenciais diante da necessidade de uma criação de políticas públicas voltadas para essa difusão e troca de informações.

4 INTERNET LIVRE E SEM RESTRIÇÃO

A interação na rede imita as formas de interação social e pessoal. Em uma análise mais densa, há uma possibilidade de proporcionar outras redes. Com isso, as audiências, em vez de meros espectadores, há uma interação maior, com trocas de informações, comentários e personificação.

É uma forma de aproximar mais as pessoas, trazê-las para perto, ao personificar e trabalhar um conteúdo mais direcionado e com maior assertividade para esse seguidores.

Para Delabre (2009, p. 86) os espaços como as salas de chat ou o intercâmbio por meio de dispositivos como Messenger eles proporcionam o desenvolvimento de formas de intercâmbio, código e normas de relação, inclusive linguagens distintas, especialmente ao mencionar sobre o trato pessoal.

Nesses espaços de relacionamento, troca de ideia e a possibilidade de gerar trabalho ou relações de estudo, é um sentimento frustrante uma operadora avisar sobre o

fim do pacote de dados e , o sujeito, com o orçamento apertado, precisar comprar mais espaço e sacrificar as suas finanças.

Por isso o reforço dessa internet livre e irrestrita. Para gerar um intercâmbio franco (DELABRE, 2009, p. 86) entre sujeitos, trabalhadores, troca de ideias e conhecimentos, é preciso ter liberdade de fluxos e não ter restrição de sinal.

Na compreensão de Habermas (2004, p.7) as elites sociais com seus pensamentos continuístas e preconceituosos são paralisantes a ponto de não haver mudança de mentalidade e uma inversão na mentalidade política.

Explica-se a disparidade entre os níveis educacionais de sujeitos, o acesso aos bens públicos e culturais. Para quem tem condições de investir, de fechar novos planos, tem os privilégios, diferente da massa as margens dos grandes centros e distante de pontos de acesso ao sinal de internet.

Por ser crescente o uso das ferramentas tecnológicas para a educação e o fortalecimento do conhecimento, os professores buscam apoio nos blogs e comunidades. A cada dia surge um novo projeto de inclusão social e estes acompanham constantemente a denominada Sociedade da Informação (PECK, 2016, p. 528).

Assim, é incabível movimentos de resistência em nome da tradição e do costumeiro. Cabe aos agentes públicos fomentar políticas públicas de acesso livre, pluralizar o sinal para todos ao estimular conhecimento, acesso a educação e ser um facilitador para o educador, especialmente ao compartilhar exercícios para os alunos.

Essa sociedade digital, com uma internet livre e sem restrição, apresenta muitas vantagens ao professor, especialmente quando se faz um bom uso e um sinal adequado da internet. Aos alunos, esta rede mundial proporciona as inúmeras possibilidades de conhecimento e um excelente instrumento para aperfeiçoamento e descoberta.

4.1 SOCIEDADE DIGITAL E ECONOMIA DA INFORMAÇÃO

As empresas, preocupada com a agilidade, segurança e rapidez nas comunicações, investem vultuosas somas de dinheiro para a criação de uma comunidade mais dinâmica, ao conectar as operações mundiais e com o objetivo de economizar papel, pulsos telefônicos, viagens e tempo.

Para Peck (2016, p.67) essa convergência sai da esteira econômico-corporativa e leva essa tecnologia dentro dos lares, ao interligar uma rede de consumidores sedentos por informação, busca de serviços e produtos.

É uma possibilidade de novas economias para as empresas, especialmente no sentido de otimizar os custos operacionais, logística, vendas e distribuição. Manter funcionários em casa e controlar tarefas por meio de aplicativos ajuda e muito a dinamizar processos e a avaliação pelos gestores sobre os ajustes necessários e precificação dos trabalhos.

Há uma virada exponencial na quantidade de informações processadas, principalmente o acúmulo de informações e uma mudança qualitativa no processamento destas, onde a informação passou a ser organizada, ao tornar seu acesso mais fácil (BIONI, 2021, p.6).

Na prática, é importante mencionar uma busca a um determinado título de obra ou texto jornalístico. Em vez dos arquivos com fichas impressas, em ordem alfabética, dispostos nas bibliotecas, basta apenas o sujeito digitar no campo de busca o nome desejado, e após a varredura, o sistema localizará o material e este será disposto no formato digital, sem precisar olhar volume por volume e as numerações designadas.

Para Cohen (2002, p.26), a conectividade entre as pessoas causa transformações profundas entre as pessoas e são compreendidas como a nova forma de fazer negócios, comunicação e interação. As organizações e pessoas trocam informações e submetem arquivos através de recursos digitais de mensagem instantânea.

Trata-se de uma relação proporcionada pela tecnologia e por ser um estímulo a fomentar e gerar novas relações negociais, especialmente entre empreendedores, há uma economia de recursos e agilidade para o trabalho.

5 INTERNET E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

É importante considerar sobre uma nova forma de organização onde a informação torna-se elemento nuclear para o desenvolvimento da economia e esta nova

forma cria mecanismos capazes de processar e transmitir informações em uma quantidade e velocidade jamais imaginável (BIONI, 2021, p.3).

Compreende-se a informação como o novo objeto estruturante e este , ao tornar-se o núcleo para o desenvolvimento do empreendedorismo, esta cria possibilidades, através dos instrumentos de destaque nesse processo como o computador e a internet.

Os comentários em redes sociais influenciam consumidores e a melhoria do produto. Para Bioni (2021, p.12):

A Internet e a sua camada de aplicações, principalmente a web com blogs, redes sociais, websites etc., capilarizou esses painéis de opiniões. Os consumidores compartilham e trocam, com mais frequência, em diversos canais e quase em tempo real, informações sobre as suas experiências de consumo: um blog em que consumidores de vinhos comentam as suas aspirações de sommelier, ou, simplesmente, um consumidor que reclama sobre uma determinada funcionalidade de um produto em uma rede social. Em todas essas situações, eles passam a ser “ouvidos” por seus milhares de pares, parametrizando o próprio movimento de consumo.

Em vez do boca a boca tradicional, a internet passou a ampliar essas opiniões, especialmente quando esses consumidores compartilham informações, principalmente no ato do consumo. É uma forma de mostrar a instantaneidade e informação em tempo real para aqueles interessados em adquirir o bem.

Na compreensão de Goulart (2012, p.149) a evolução do conhecimento apoia-se na forma como este é transmitido e a lembrança, na sociedade oral, representa o papel mais importante, onde a memória pessoal é o vetor de transmissão do conhecimento e a associação mental de ideias resultam em conexões.

Por isso a importância da comunicabilidade, especialmente da linguagem acessível, clara, pela sua importância em marcar presença e estimular boas lembranças aos receptores. A conexão proporciona excelente organização do pensamento.

As pessoas estão cada vez mais conectadas e a onipresença da internet permitiu a possibilidade do monitoramento da localização geográfica dos smartphones e a publicidade seja direcionada com base em uma determinada informação. O consumidor é uma mera estratégia mercadológica (BIONI, 2021, p. 18).

Essa proximidade e uma ligação virtual entre os humanos através da internet, proporcionou um rastreamento e uma vigilância da localização desses aparelhos e

estes direcionam as ações publicitárias conforme uma linguagem produzida em comentários das mídias sociais.

Há uma valorização do conhecimento na denominada Sociedade da Informação e a internet proporcionou esse acesso a tecnologia e a capacidade de desenvolvimento na área.

As informações e as práticas relacionadas tornaram-se o principal setor da economia e instaura uma simbologia da tecnologia como bem maior a ser perseguido e incorporado nas práticas sociais (KOHN, MORAIS, 2007,p.2).

Compreende-se as relações comerciais, principalmente no período pandêmico, com o aumento de pedidos pelas plataformas e o aumento de cursos on line, ao aproximar mais o acesso para aqueles sujeitos na busca de aprimorar seus conhecimentos e qualificar-se mais para o mercado de trabalho.

Por outro lado, há a ausência de políticas públicas para prover acesso de internet as comunidades carentes e a falta de iniciativa do Estado em fomentar a qualificação profissional gratuita e adequada para os trabalhadores, especialmente os maiores de quarenta anos, pela necessidade de reciclagem e qualificação para o atual mercado de trabalho.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, por ser um aspecto da condição humana (ARENDDT, 2007, p. 15), a internet tem a sua relação com a política e pela sua pluralidade possibilita acesso a todas as pessoas a ter dignidade. Trata-se de um novo direito e com toda a sua fundamentalidade é incabível um bloqueio de sinal imposto por uma operadora por ter acabado o pacote de dados ou forçar o sujeito a assinar um contrato para comprar mais espaço.

No entanto, reforça-se com maior intensidade sobre o alicerce da participação irrestrita e ativa dos cidadãos nas decisões políticas e na expressão de seu pensamento. Com a liberdade de proferir e disseminar mensagens consistentes, a informação adequada tem seu destino para outros sujeitos receptores.

Contudo, é necessário um direito humano a comunicação a fim deste tornar-se mais dialógico e recíproco. Por tratar-se de uma relação proporcionada pela tecnologia, o acesso e a participação dos sujeitos tornam-se essenciais diante da necessidade de uma criação de políticas públicas voltadas para essa difusão e troca de informações.

Assim, no fomento e geração de novas relações negociais, especialmente entre empreendedores, há uma economia de recursos e agilidade para o trabalho. Também é necessário compreender as relações comerciais e o aumento de cursos on line, ao oportunizar qualificação para aqueles desejosos em se adaptar a atual conjuntura do mercado de trabalho.

Porém, é necessário ressaltar sobre a ausência de políticas públicas de provimento de acesso de internet as comunidades carentes e a falta de uma postura mais enérgica do Estado com relação as operadoras de telefonia. Assim, é uma forma de fomentar acesso para um público com desejo de aprender, buscar conhecimento e se qualificar diante da necessidade do mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, H. **A Condição Humana**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BARROSO, L. R. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 5.ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2001.

BIONI, B. R. **Proteção de Dados Pessoais - A Função e os Limites do Consentimento**. São Paulo: Grupo GEN, 2021. 9788530994105. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994105/> Acesso em: 02 out. 2021.

BOBBIO, N. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Edições Ediouro, 1996.

COHEN, Max F. Alguns aspectos do uso da informação na economia da informação. **Ciência da Informação [online]**. 2002, v. 31, n. 3, pp. 26-36. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-19652002000300003> Acesso em 02 out. 2021.

DELARBRE, Raúl T. Internet como expressão e extensão do espaço público. **Matrizes**, v. 2, n. 2, p. 71-92, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1430/143012791004.pdf> Acesso em 01 out. 2021.

GOULART, G.D. O impacto das novas tecnologias nos direitos humanos e fundamentais: o acesso a internet e a liberdade de expressão. **REDESG – Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, v. 1, n. 1, jan-jun/2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/5955> Acesso em 02 out. 2021.

HABERMAS, J. Public space and political public sphere – the biographical roots of two motifs in my thought. **Commemorative Lecture, Kyoto** Nov, 2004. Disponível em: http://ikesharpless.pbworks.com/f/Kyoto_lecture_Nov_2004,%20Jurgen%20Habermas.pdf Acesso em 01 out. 2021.

KOHN, Karen; MORAES, CH de. O impacto das novas tecnologias na sociedade: conceitos e características da Sociedade da Informação e da Sociedade Digital. In: **XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. 2007**. p. 1-13. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Claudia-Moraes-2/publication/238065799_O_impacto_das_novas_tecnologias_na_sociedade_conceitos_e_caracteristicas_da_Sociedade_da_Informacao_e_da_Sociedade_Digital1/links/58f409060f7e9b6f82e7c45c/O-impacto-das-novas-tecnologias-na-sociedade-conceitos-e-caracteristicas-da-Sociedade-da-Informacao-e-da-Sociedade-Digital1.pdf Acesso em 02 out. 2021.

MATTELART, Armand. A construção social do direito à Comunicação como parte integrante dos direitos humanos. **Intercom-Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, v. 32, n. 1, p. 33-49, 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/698/69830991003.pdf> Acesso em 29 set. 2021.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos comunicativos como direitos humanos: abrangência, limites, acesso à Internet e direito ao esquecimento. **Revista do Direito de Língua Portuguesa**, Lisboa, v. 6, n. 1, p. 219-240, 2015.

MURTINHO, Rodrigo et al. **Estado, comunicação e cidadania: diálogos pertinentes sobre a relação entre direito à saúde e direito à comunicação**. 2012. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/6515/1/Estado%2c%20comunica%c3%a7%c3%a3o%20e%20cidadania...-Tese-Rodrigo%20Murtinho-2012.pdf> Acesso em 29 set. 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf> Acesso em 29 set. 2021.

OLIVEIRA, R. P. de; ARAUJO, G. C. de. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. **Revista Brasileira de Educação [online]**. 2005, n. 28 [Acessado 26 Setembro 2021] , pp. 5-23. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/t64xS8jD8pz6yNFQNck4n7L/?lang=pt&format=pdf> Acesso em 26 de set. 2021.

PECK, P. **Direito Digital**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502635647/> Acesso em: 01 out. 2021.

PIOVESAN, F. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2018. 9788553600298. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553600298> Acesso em: 26 set. 2021.

RAMOS, A.D. C. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. 9788553616633. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553616633> Acesso em: 25 set. 2021.

SILVA, L.D.R; MALHEIRO, E.P. Direitos humanos digitais: Internet consistente e periféricos como itens básicos de acesso a educação. **Os direitos humanos na Era tecnológica -II Organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School** – Belo Horizonte, 2021, p.p. 20-26. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/b3vv7r7g/5ls5lvxw/mQWJE318B3pOE4ep.pdf> Acesso em 26 de set. 2021.

SIQUEIRA, D. P.; FERRARI, C. C. O direito à informação como direito fundamental ao estado democrático. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas** (Unifafibe), v. 4, n. 2, p. 124-153, 2016. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/174#:~:text=Assim%2C%20a%20exist%C3%Aancia%20de%20um,fi%20scaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20responsabiliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20governo> Acesso em 15 set. 2021.

VELLOSO, BASTOS, E. A.; TUPIASSU, MERLIN. L.; BLAGITZ, CICHOVSKI, P. **Constitucionalismo e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Grupo GEN, 2014. 978-85-309-5754-4. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5754-4/> Acesso em: 27 set. 2021.

Submetido em: 04.10.2021

Aceito em: 19.10.2021